

# FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## DIREITO DA COMUNICAÇÃO

Os media são os “cães de guarda” dos valores democráticos. A linguagem metafórica pertence ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e tem subjacente uma das justificações filosóficas para a proteção da liberdade de expressão: se não conhecerem as questões politicamente relevantes para a *polis*, os cidadãos não podem participar no respetivo processo político.

Nas sociedades contemporâneas, em que o fluxo de informação com que o cidadão é confrontado não encontra paralelo na história, os media desempenham um papel insubstituível de filtragem do debate político. A livre circulação de opiniões e informações através da comunicação social afigura-se assim essencial nos Estados de Direito democráticos, ao servir de garantia contra intervenções estaduais abusivas ou erradas, e ao reduzir os custos sociais resultantes das decisões públicas, as quais são mais facilmente acomodadas se forem conhecidas pelos cidadãos e se estes tiverem tido a oportunidade de as influenciar. Por essa razão, o grau de proteção da liberdade de imprensa constitui um dos indicadores geralmente escolhidos para “medir a democracia” nos Estados. No entanto e paradoxalmente, o Estado não se pode demitir de intervir sobre o setor da comunicação social, sob pena de a total desregulação dos media constituir um risco para subsistência do próprio Estado de direito democrático. É neste último âmbito que frequentemente a comunicação social é apelidada de “quarto poder”.

Na disciplina de direito da comunicação vamos estudar o Direito que regula a comunicação social na ordem jurídica portuguesa. Após uma breve digressão sobre a conturbada história da liberdade de imprensa em Portugal e da análise exaustiva do enquadramento jurídico nacional e internacional dos meios de comunicação social, partir-se-á para a discussão das principais questões jurídicas que resultam da atividade dos media.

FPC, 11 de fevereiro de 2015